

SINDICATO RURAL DE SENA MADUREIRA – AC

ELEIÇÕES SINDICAIS 2026/2030

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE SENA MADUREIRA – AC - CNPJ: 14.293.120/0001 - PARA O QUADRIÊNIO 2026/2030.

No uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social no Art. 17, inciso XIII; Art. 24, incisos III e XVI; e Art. 52, bem como em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis, A PRESIDENTE DA JUNTA GOVERNATIVA DO SINDICATO RURAL DE SENA MADUREIRA – AC CONVOCA TODOS OS PRODUTORES RURAIS FILIADOS E EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS, para participarem das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o quadriênio de 2026/2030, as quais serão realizadas nos termos e condições abaixo descritos:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

1.1 A Eleição do SINDICATO RURAL SENA MADUREIRA – AC, com vistas a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2026-2030, será realizada no dia **16 de setembro de 2026, com início às 8h00min e encerramento às 17h00min**, em sua sede administrativa, localizada à rua Maranhão, nº 1156, Centro, anexo ao posto Equador, sala 05, em Sena Madureira/AC, CEP 69940-000, observado o quórum previsto no art. 77 do Estatuto Social.

2. DO REGISTRO DE CHAPAS

2.1 A contar do primeiro dia após a publicação deste edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas, o qual deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 54 do Estatuto Social e poderá ser assinado por qualquer um dos componentes da chapa, devendo ser endereçado ao Presidente da Junta Governativa e protocolado na sede do Sindicato.

2.2 O requerimento de registro deverá ser protocolado no horário de expediente da Secretaria do Sindicato, que funcionará em regime de 8 (oito) horas diárias durante o período citado, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados.

3. DA DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIA AO REGISTRO

3.1 Nos termos do Art. 54 do Estatuto, em anexo ao requerimento de registro mencionado no item anterior, todos os candidatos da chapa deverão apresentar:

- a) Ficha de qualificação pessoal, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou documento que comprove a condição de empregador rural na base territorial do Sindicato, de forma ininterrupta, nos últimos 24 (vinte) meses.

4. DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

4.1 As chapas concorrentes deverão ser registradas com composição completa da Diretoria e Conselho Fiscal, observada a seguinte estrutura estatutária do sindicato:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Conselheiro Fiscal Titular;
- h) 2º Conselheiro Fiscal Titular;
- i) 3º Conselheiro Fiscal Titular;
- j) 1º Conselheiro Fiscal Suplente;
- k) 2º Conselheiro Fiscal Suplente; e
- l) 3º Conselheiro Fiscal Suplente.

5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

5.1 Nos termos do Art. 64, somente poderá se candidatar o associado que, na data do registro da chapa, atender aos requisitos estatutários, **sendo inelegível aquele que:**

- a) Não tiver apreciadas e aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercício anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e Sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) Não estiver, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena;
- e) Não tiver associado ao Sindicato Rural há pelo menos seis meses;
- f) For analfabeto;
- g) Tenha má conduta comprovada;
- h) Tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representante sindical e classista;
- i) Não tiver quitado sua contribuição social, sindical e demais débitos junto ao Sindicato, relativos ao ano anterior, até o momento precedente ao registro da chapa.

5.2 Também são considerados critérios de elegibilidade/inelegibilidade àqueles constantes nos arts. 529 e 530 da CLT c/c Art. 1º, II, do Decreto 1.166/71.

6. DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA

6.1 Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 24 (vinte e quatro) Horas do protocolo do pedido para sanar em 24 (vinte e quatro) horas as incorreções.

6.2 Será recusado o pedido de registro da chapa nas seguintes hipóteses:

- a) Chapa com composição incompleta;
- b) Chapa que não apresente as fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas; e
- c) Chapa que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada;
- d) Chapa que não sanou as irregularidades no prazo previsto no item 6.1.

7. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS, SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS, E RECURSOS

7.1 A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de publicação das chapas registradas, por qualquer associado, candidato ou eleitor. Os fundamentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta Governativa e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato.

7.2 Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado será cientificado da impugnação e terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

7.2 Na mesma peça de contrarrazões poderá ser realizado pedido alternativo de substituição de candidatos impugnados.

Os candidatos substitutos também poderão ser impugnados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a cientificação da entrega das contrarrazões e poderão apresentar contrarrazões em 24 (vinte e quatro) horas da cientificação da impugnação, sem possibilidade de novas substituições.

7.3 Contra o resultado das eleições caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, observando-se as regras e procedimento previsto no Art. 88 do Estatuto Social.

8. DAS NOTIFICAÇÕES

8.1 Sempre que o Estatuto Social não dispuser de forma específica acerca do meio de realização das notificações, comunicações ou intimações dos candidatos no âmbito do processo eleitoral, estas serão realizadas por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).

8.2 Para o fim do item anterior, todos os candidatos deverão informar, no ato do registro, um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone com WhatsApp para receber as notificações, comprometendo-se a acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas por tais meios, durante todo o processo eleitoral.

8.3 A confirmação de recebimento e leitura (mensagem aberta) pelo sistema eletrônico utilizado, será considerada suficiente para caracterizar a cientificação efetiva do interessado, independentemente de confirmação expressa pelo mesmo ou análise do conteúdo.

8.4 Alternativamente, as notificações poderão ser realizadas de forma presencial mediante entrega no endereço informado na ficha de qualificação, com assinatura de recibo por pessoa maior e capaz que ali se encontre, devidamente identificada, ou mediante entrega pessoal e assinatura de recibo pelo interessado em qualquer endereço em que possa ser encontrado.

8.5 O recebimento da notificação por terceiro no endereço informado pelo candidato produzirá plenos efeitos, não sendo admitida alegação posterior de ausência de ciência.

8.6. A alegação de desconhecimento da comunicação, em razão da desatualização dos dados informados ou de problemas técnicos nos meios utilizados pelo candidato, não será admitida para fins de nulidade ou reabertura de prazos quando a comunicação for tentada por pelo menos dois meios previstos neste edital.

9. DAS PUBLICAÇÕES E CIÊNCIA DE DECISÕES

9.1 Sempre que o Estatuto não estabelecer de forma específica o meio para publicação de decisões proferidas no âmbito do processo eleitoral, estas serão publicadas mediante afixação na sede do Sindicato, data em que considerar-se-ão automaticamente cientificados os candidatos, chapas e interessados, iniciando-se a contagem dos prazos correspondentes.

9.2 Havendo prazo em horas a ser contado da afixação da publicação na sede os candidatos e interessados serão considerados automaticamente cientificados do seu conteúdo às 17h00min.

9.3 As decisões poderão, adicionalmente, ser encaminhadas por meio eletrônico ao contato do representante da chapa indicado no ato do registro de candidatura, nos termos das regras de notificação previstas neste edital, exclusivamente como medida complementar, sem alteração do termo inicial dos prazos, que permanecerá vinculado à data da afixação na sede do Sindicato.

10. DOS PRAZOS ELEITORAIS

10.1 Os prazos eleitorais previstos neste edital e no Estatuto Social serão contados em dias corridos, conforme disposto no Art. 89 do Estatuto Social.

10.2 Os prazos que deveriam iniciar ou findar em dias sem expediente administrativo (sábados, domingos e feriados) consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

11. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

11.1 O pedido de registro de candidatura, juntamente com os documentos que devem acompanhá-lo, deve ser protocolado na sede administrativa do sindicato, conforme disposto no item 2 deste Edital.

11.2 Não havendo previsão estatutária expressa de que o protocolo deva ser realizado na Secretaria do Sindicato, quaisquer outros documentos (a exemplo dos recursos e requerimentos diversos) podem ser encaminhados para o e-mail oficial do sindicato, indicado no item 15 deste Edital, desde que devidamente assinados com reconhecimento de firma ou com assinatura digital que possua meio de verificação de sua autenticidade.

11.3 Para os documentos encaminhados via e-mail, será considerado, para fins de análise da tempestividade, a data e a hora do envio da mensagem.

11.4 Nos casos em que o protocolo de documentos e manifestações for realizado por meio eletrônico, o recibo de protocolo poderá ser formalizado mediante resposta enviada pelo sindicato ao endereço

eletrônico do remetente, confirmando o efetivo recebimento da manifestação e dos documentos em anexos recebidos.

11.5 A confirmação de recebimento encaminhada por meio eletrônico constitui comprovante válido de protocolo, para todos os fins, dispensando a emissão de recibo físico ou outro meio adicional de confirmação.

12. DA COMISSÃO ELEITORAL

12.1 Considerando a possibilidade de participação do presidente em exercício nas eleições, e visando garantir a lisura, a isonomia e a transparência do pleito, fica estabelecida a possibilidade de criação de uma Comissão Eleitoral Provisória, a quem incumbirá a organização, instrução e condução de todo o processo eleitoral.

12.2 A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, e 02 (dois) suplentes.

12.3 Os membros poderão ser escolhidos entre associados ou entre profissionais não filiados, desde que possuam atuação na área sindical ou formação na área jurídica.

12.4 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) Candidatos integrantes de quaisquer das chapas registradas;
- b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de candidatos;

12.5 Com a nomeação e instalação da Comissão, todas as competências de organização, recebimento de documentos, análise de prazos e instrução do processo eleitoral, originalmente atribuídas à Presidência do Sindicato por este Estatuto, ficam integralmente transferidas à Comissão Eleitoral, sendo o presidente da comissão, o responsável pela condução dos trabalhos.

12.6 As decisões da Comissão serão tomadas de forma colegiada entre seus membros titulares. Na ausência ou impedimento de um titular, o suplente será convocado para garantir a continuidade dos trabalhos e a validade das deliberações.

12.7 Para o pleno desempenho de suas funções, a Comissão Eleitoral poderá ser assistida pela Secretaria do Sindicato e/ou por técnicos e assessores do Sistema FAEAC/CNA, que prestarão o apoio administrativo e a consultoria necessária para a execução dos trabalhos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todo o procedimento eleitoral, bem como a apuração dos votos, a proclamação do resultado, os recursos eleitorais e a posse dos eleitos obedecerão às normas estatutárias vigentes nesta data.

13.2 Eventuais omissões ou situações não previstas expressamente neste Edital ou no Estatuto Social serão supridas pela legislação aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas pertinentes, bem como, no que couber, pelas orientações técnicas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC, sempre com observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do processo eleitoral sindical.

13.3 Este Edital será afixado na sede do Sindicato, bem como divulgado em jornal de grande circulação, sem alteração do termo inicial dos prazos, que permanecerá vinculado à data da afixação na sede do sindicato.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: Anexo I - Requerimento de Registro de Chapa; Anexo II - Ficha de Qualificação do Candidato; e Anexo III - Previsão de cronograma eleitoral;

14.2 Os modelos dos documentos supracitados encontram-se anexos a este Edital e deverão ser utilizados e observados pelos interessados no registro de chapas, sob pena de indeferimento do pedido, assegurado o prazo estatutário para saneamento de eventuais irregularidades, quando cabível.

15. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO SINDICATO

15.1 Eventuais dúvidas relativas ao processo eleitoral, bem como requisição dos anexos em formato digital e protocolo de documentos, poderão ser formuladas junto à Secretaria do Sindicato, em horário normal de expediente, ou pelos seguintes canais:

- E-mail: **sindicatopatronal.senamadureira@gmail.com**
- Telefone: **(68) 9923-2314**

Sena Madureira/AC, 17 de agosto de 2026.

MARIA LOURDES HOFFMANN
Presidente da Junta Governativa do
Sindicato Rural de Sena Madureira - AC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA ELEIÇÕES DE 2026

AO PRESIDENTE DA JUNTA GOVERNATIVA DO SINDICATO RURAL DE SENA MADUREIRA – AC.

Eu, _____,
brasileiro(a), produtor(a) rural, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
candidato(a) nas eleições deste sindicato, venho,
na forma do art. 54 do Estatuto Social, **REQUERER O REGISTRO DA CHAPA** abaixo identificada para
concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

1. COMPOSIÇÃO DA CHAPA

CARGO	NOME DO CANDIDATO
Presidente	
Vice-Presidente	
1º Secretário	
2º Secretário	
1º Tesoureiro	
2º Tesoureiro	
1º Conselheiro Fiscal – Titular	
2º Conselheiro Fiscal – Titular	
3º Conselheiro Fiscal – Titular	
1º Conselheiro Fiscal – Suplente	
2º Conselheiro Fiscal – Suplente	
3º Conselheiro Fiscal – Suplente	

2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (art. 54, parágrafo único)

Declaro que acompanham este requerimento, para cada candidato:

- a) Ficha de qualificação pessoal assinada (2 vias);
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou documento que comprove a condição de empregador rural na base territorial do Sindicato, de forma ininterrupta, nos últimos 24 (vinte) meses.

3. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, **REQUER-SE** o recebimento, protocolo e processamento do presente pedido, com a posterior **DEFERIMENTO E PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA**, nos termos do Estatuto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.
(cidade/UF) (data)

Candidato da Chapa
(assinatura)

ANEXO II
FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL			
Nome completo:			
Filiação:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Data de nascimento:		RG:	
CPF:		Órgão Expedidor:	
Endereço residencial:			
Nº:		Bairro:	
Município/UF:		CEP:	
Telefone:			
E-mail:			
2. VÍNCULO SINDICAL E ATIVIDADE RURAL			
Sindicato Rural ao qual é filiado(a):			
Tempo de filiação:		Atividade Principal:	
Enquadramento: () Empregador Rural; () Produtor Rural			
3. IMÓVEIS RURAIS			
Nome:		Nº do CCIR:	
Município/UF:		Área (há):	
Localização:			
Nome:		Nº do CCIR:	
Município/UF:		Área (há):	
Localização:			
Nome:		Nº do CCIR:	
Município/UF:		Área (há):	
Localização:			
4. CARGO PRETENDIDO NA CHAPA			
Cargo para o qual concorre:			
Candidato à presidente da chapa:			

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento do registro da candidatura, nos termos estatutários e legais.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do candidato(a)

ANEXO III
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
DO SINDICATO RURAL DE SENA MADUREIRA - AC

	Ato Processual	Prazo / Regra	Base Estatutária
1.	Publicação do Edital	Entre 60 e 30 dias antes do pleito 17/08/2026	Art. 53
2.	Publicação da Lista de Associados	20 dias antes das eleições 27/08/2026	Art. 65, §1º
3.	Registro de Chapas	Prazo de 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil após a publicação do edital 27/08/2026	Art. 54
4.	Notificação de Irregularidade	Até 24h após o protocolo do pedido de registro	Art. 56, §1º
5.	Saneamento de Irregularidade	Até 24h após a notificação	Art. 56, §1º
6.	Encerramento do Registro	Lavratura de termo imediatamente após o término do prazo de 10 dias	Art. 57, I
7.	Publicação de Edital das Chapas Registradas	No prazo de 24h após o encerramento dos registros.	Art. 57, III
8.	Impugnação de Candidaturas	Até 24h após a publicação da relação de chapas.	Art. 58
9.	Notificação de Impugnação	Até 24h após a impugnação de candidatura.	Art. 59
10.	Contrarrazões da impugnação ou substituição de candidatos	Até 24h após a notificação de impugnação.	Art. 59, caput e §1º

	Ato Processual	Prazo / Regra	Base Estatutária
11.	Impugnação de candidatos substitutos	Até 24h após a indicação de substituição	Art. 59, §2º
12.	Contrarrazões de candidatos substitutos impugnados	Até 24h após a impugnação	Art. 59, §2º
13.	Conclusão ao presidente e Sorteio de mesa julgadora	Até 48h após a defesa do impugnado.	Art. 60, caput e §1º
14.	Julgamento de Impugnações	Decisão em até 24h após a instalação da Mesa Julgadora	Art. 60, §4º
15.	Recurso da decisão de impugnação	Até 24h da publicação da decisão	Art. 60, §7º
16.	Julgamento do Recurso pela Assembleia	Até 05 (cinco) dias após a publicação da decisão	Art. 60, §8º
17.	Publicação de Chapas Aptas	Imediatamente após a decisão da Assembleia	Art. 61
18.	Constituição da Mesa Coletora	Até 05 (cinco) dias antes do pleito 11/09/2026	Art. 67
19.	Votação e Apuração	16/09/2026, das 8h às 17h	Art. 71 a 84
20.	Posse dos eleitos	16/09/2026	
21.	Recurso das Eleições	Até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados	Art. 89

	Ato Processual	Prazo / Regra	Base Estatutária
		21/09/2026	
22.	Notificação do recorrido	Até 48h após o protocolo do recurso	Art. 89, §2º
23.	Contrarrazões do Recorrido	Até 03 (três) dias após a notificação do recurso	Art. 89, §2º
24.	Instrução do recurso, encaminhamento à Diretoria e Julgamento	Até 03 (três) dias após o protocolo das contrarrazões	Art. 89, §3º
25.	Recurso da decisão da Diretoria	Até 24 (horas) contados da decisão da Diretoria	Art. 89, §6º
26.	Julgamento do Recurso pela Assembleia	Até 05 (cinco) dias após a publicação da decisão da Diretoria	Art. 60, §8º